

3. Cultivar, indicada pelo menos em caracteres romanos
4. Categoria.
5. Identificação do campo ou número de referência do lote.
6. Peso bruto ou peso líquido.
7. A expressão: "Sementes certificadas não definitivamente".

II. Cor da etiqueta:

A cor da etiqueta deverá ser cinza.

III. Informações que devem constar do documento:

1. Autoridade que emite o documento.
2. Espécie, indicada ao menos pelo seu nome científico, que pode ser informado de forma abreviada e sem referência aos nomes dos descritores, em caracteres romanos.
3. Cultivar, indicada pelo menos em caracteres romanos.
4. Categoria.
5. Número de referência da semente utilizada para semeadura do campo de produção e nome do país ou países que a certificaram.
6. Identificação do campo ou número de referência do lote.
7. Área cultivada para a produção do lote abrangido pelo documento.
8. Quantidade de sementes colhidas e número de embalagens.
9. Declaração de que o campo de produção das sementes atendeu aos requisitos previstos.
10. Resultados de análise preliminar das sementes, quando couber.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS****COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 87, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Glydur, registro nº 7205.
2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Uragan Agricur Técnico, registro nº 2238501.
3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Uradir 800, registro nº 11007.
4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou, Jiangsu - China no produto 2,4-D Técnico RB-BRA, registro nº 15212.
5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Metribuzin Técnico De Sangosse, registro nº 4512, para a marca comercial Metribuzin Técnico Tide.
6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registro dos produtos Fipronil Técnico Tagros, processo nº 21000.007022/2011-31; Sulfentrazone Técnico Tagros, processo nº 21000.005419/2014-31; da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810 - CEP: 05319-000 - São Paulo/SP, para a empresa Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. - sito à Rua Jorge Caixe, 132 - sala 02 - Jardim Nomura - CEP: 06716-690 - Cotia/SP.
7. De acordo com o Artigo 22, §2º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante/formulador Biotech Controle Biológico Ltda. - Ribeirão Preto/SP, no produto Biotesia, registro nº 9211.
8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Tundra Agroindustrial Ltda - Rua Iporã 733, Jardim Aurora - CEP: 86.060-510 - Londrina/PR para Avenida Maringá, 813, s/601 - CEP: 86.060-000 - Londrina/PR, conforme processo nº 21000.041338/2017-48.
9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Belt, registro nº 2509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de cana de açúcar.
10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acert, registro nº 2093, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do arroz irrigado.
11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Afalon 450 SC, registro nº 6010, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de batata doce, batata yacon, coentro, gengibre, inhame, mandioca e salsa - Cultura da Batata.
12. De acordo com o Artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do café no produto Permetrina Fersol 384 EC, registro nº 4697.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Afalon SC, registro nº 88507, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de batata doce, batata yacon, coentro, gengibre, inhame, mandioca e salsa - Cultura da Batata.
14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Poquer, registro nº 8510, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de girassol e canola.
15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão de manipulador/importador Athena Brasil Produtos Químicos Ltda. no produto Smartfresh Smarttabs, registro nº 7709.
16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato GH Técnico Prentiss, registro nº 13316, no produto formulado Pocco 480 SL, registro nº 12912.
17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Standak Top, registro nº 1209, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de girassol.
18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Triclon, registro nº 17208, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de arroz e soja.
19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pocco 480 SL registro nº 12912, foi aprovada alteração nas recomendações do produto com a inclusão das culturas de ameixa, banana, cacau, nectarina, pera, pêsego, pinus e eucalipto.
20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Eminent Gold, registro nº 1410, foi aprovada alteração nas recomendações do produto com a inclusão das culturas de arroz e milho.
21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumisoya 500 SC, registro nº 22317, foi aprovada alteração nas recomendações do produto com a inclusão das culturas de algodão, citros e milho.
22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumyzin 500 SC, registro nº 22417, foi aprovada alteração nas recomendações do produto com a inclusão das culturas de algodão, citros e milho.
23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pledge SC, registro nº 22217, foi aprovada alteração nas recomendações do produto com a inclusão das culturas de algodão, citros e milho.
24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Flumyzin 500 SC, registro nº 22617, foi aprovada alteração nas recomendações do produto com a inclusão das culturas de algodão, citros e milho.
25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda- CNPJ nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filiais: CNPJ nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ nº 10.409.614/0004-28- Cuiabá/MT, CNPJ nº 10.409.614/0002-66-Ibiporã/PR e CNPJ nº 10.409.614/0005-09-Uberaba/MG, a importar os produtos Ace 750 SP, registro nº 12317; Take 750 SP, registro nº 20717; Thiodi 350 FS, registro nº 19817; Diquash 200 SL, registro nº 3516, e Fason, registro nº 12712.
26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Manfil 800 WP, registro nº 6313, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão e milho.
27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Penncozeb WG, registro nº 2004, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, milho, soja, trigo e cevada.
28. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Shambda Técnico registro nº 17117, Thiodi 350 FS registro nº 19817, Thiodi registro nº 22717, Fate 750 SP registro nº 20917, Take 750 SP registro nº 20717, Trishul 750 SP registro nº 20817, da empresa Allierbrasil Agro Ltda - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123 - CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda - sito à Rua da Consolação 222, conjunto 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

- No DOU de 03 de outubro de 2017, em Ato nº 83, de 03 de outubro de 2017, Seção 1, item 3, onde se lê: ...Shngyu Nutrichem Co., Ltd. - nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369, Hangzhou, Zhejiang - China, leia-se: ... Shangyu Nutrichem Co., Ltd - nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shagyu Economic and Technological Development area, Zhejiang 312369 China, no produto Tebuconazole Técnico Proventis registro nº 18417.
- No DOU de 24 de agosto de 2017, em Ato nº 71, Seção 1, item 15, onde se lê: ... S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda - Fortaleza/CE, leia-se: ... Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP.

No DOU de 03 de outubro de 2017, em Ato nº 83 de 03 de outubro de 2017, Seção 1, item 1, onde se lê: ... Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. No.1. Jiang Road Putou Town, Jiangsu District Yangzhou City, Jiangsu 225218-China (Rota 1), leia-se: ... Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd. - No. 1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu 225218-China (Rota 1); onde se lê: ... Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. Sanjiang Road, Jiangdu Economic Development Zone Yangzhou, Jiangsu-China (Rota 2), leia-se: ... Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd. - Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone, Yangzhou City, Jiangsu - China (Rota 2), no produto Fipronil Técnico Proventis registro nº 18217.

No DOU de 03 de outubro de 2017, em Ato nº 84, de 29 de setembro de 2017, Seção 1, na Tabela 1, retificar a localização da cultura da cenoura das culturas de suporte fitossanitário insuficiente do grupo 4. Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas para o grupo 3. Raízes, tubérculos e bulbos.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 685, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

Aprova a atribuição e destinação de faixas de radiofrequências, ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, auxílio à meteorologia, meteorologia por satélite, operação espacial e pesquisa espacial.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel modificar a destinação de radiofrequências em função de interesse público;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 22, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições no Brasil com aquelas previstas para a Região 2 (Américas), estabelecidas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) para os serviços científicos;

CONSIDERANDO a demanda por licenciamento de estações para prestação de serviços científicos;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.028433/2014-69, resolve:

Art. 1º Atribuir ao serviço de Auxílio a Meteorologia, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 8,3 kHz a 9 kHz, adotando a Nota Internacional 5.54A
- 1668,4 MHz a 1670 MHz

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados ao auxílio à meteorologia, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 8,3 kHz a 9 kHz
- 27500 kHz a 28000 kHz
- 400,15 MHz a 401 MHz
- 401 MHz a 402 MHz
- 402 MHz a 403 MHz
- 403 MHz a 406 MHz
- 1668,4 MHz a 1670 MHz
- 1670 MHz a 1675 MHz
- 1675 MHz a 1690 MHz
- 1690 MHz a 1700 MHz
- 35,2 GHz a 35,5 GHz
- 35,5 GHz a 36 GHz

Art. 3º Atribuir ao serviço de Pesquisa Espacial, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 137 MHz a 137,025 MHz, no sentido espaço para Terra
- 137,025 MHz a 137,175 MHz, no sentido espaço para

Terra

- 137,175 MHz a 137,825 MHz, no sentido espaço para

Terra

- 137,825 MHz a 138 MHz, no sentido espaço para Terra
- 410 MHz a 420 MHz, no sentido espaço para espaço,

adotando a Nota Internacional 5.268

- 2290 MHz a 2300 MHz, no sentido espaço para Terra e no espaço distante



- 9300 MHz a 9500 MHz, para sistemas ativos, adotando as Nota Internacionais 5.475A e 5.476A

- 21,2 GHz a 21,4 GHz, para sistemas passivos
- 22,21 GHz a 22,5 GHz, para sistemas passivos, adotando a Nota Internacional 5.532

- 22,55 GHz a 23,15 GHz, no sentido Terra para espaço, adotando a Nota Internacional 5.532A

Art. 4º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à pesquisa espacial, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 30,005 MHz a 30,01 MHz
- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 143,6 MHz a 143,65 MHz
- 400,15 MHz a 401 MHz
- 410 MHz a 420 MHz
- 1215 MHz a 1240 MHz
- 1240 MHz a 1300 MHz
- 1400 MHz a 1427 MHz
- 1660,5 MHz a 1668 MHz
- 1668 MHz a 1668,4 MHz
- 2025 MHz a 2110 MHz
- 2110 MHz a 2120 MHz
- 2200 MHz a 2290 MHz
- 2290 MHz a 2300 MHz
- 2690 MHz a 2700 MHz
- 5250 MHz a 5255 MHz
- 5255 MHz a 5350 MHz
- 5350 MHz a 5460 MHz
- 5460 MHz a 5470 MHz
- 5470 MHz a 5570 MHz
- 7145 MHz a 7235 MHz
- 8400 MHz a 8500 MHz
- 8550 MHz a 8650 MHz
- 9300 MHz a 9500 MHz
- 9500 MHz a 9800 MHz
- 10,68 GHz a 10,7 GHz
- 13,25 GHz a 13,4 GHz
- 15,35 GHz a 15,4 GHz
- 17,2 GHz a 17,3 GHz
- 21,2 GHz a 21,4 GHz
- 22,21 GHz a 22,5 GHz
- 22,55 GHz a 23,15 GHz
- 23,6 GHz a 24 GHz
- 25,5 GHz a 27 GHz
- 31,3 GHz a 31,5 GHz
- 31,5 GHz a 31,8 GHz
- 31,8 GHz a 32 GHz
- 32 GHz a 32,3 GHz
- 34,2 GHz a 34,7 GHz
- 35,5 GHz a 36 GHz
- 36 GHz a 37 GHz
- 37 GHz a 37,5 GHz
- 37,5 GHz a 38 GHz
- 40 GHz a 40,5 GHz
- 50,2 GHz a 50,4 GHz
- 52,6 GHz a 54,25 GHz
- 54,25 GHz a 55,78 GHz
- 55,78 GHz a 56,9 GHz
- 56,9 GHz a 57 GHz
- 57 GHz a 58,2 GHz
- 58,2 GHz a 59 GHz
- 59 GHz a 59,3 GHz
- 65 GHz a 66 GHz
- 86 GHz a 92 GHz
- 94 GHz a 94,1 GHz
- 100 GHz a 102 GHz
- 105 GHz a 109,5 GHz
- 109,5 GHz a 111,8 GHz
- 111,8 GHz a 114,25 GHz
- 114,25 GHz a 116 GHz
- 116 GHz a 119,98 GHz
- 119,98 GHz a 122,25 GHz
- 148,5 GHz a 151,5 GHz
- 155,5 GHz a 158,5 GHz
- 164 GHz a 167 GHz
- 174,8 GHz a 182 GHz
- 182 GHz a 185 GHz
- 185 GHz a 190 GHz
- 190 GHz a 191,8 GHz
- 200 GHz a 202 GHz
- 202 GHz a 209 GHz
- 217 GHz a 226 GHz
- 226 GHz a 231,5 GHz
- 235 GHz a 238 GHz
- 250 GHz a 252 GHz

Art. 5º Atribuir ao Serviço de Pesquisa Espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:
- 19990 kHz a 19995 kHz
- 4990 MHz a 5000 MHz, para sistemas passivos
- 5650 MHz a 5725 MHz, no espaço distante
- 9800 MHz a 9900 MHz, para sistemas ativos, adotando as Notas Internacionais 5.478A e 5.478B
- 13,75 GHz a 14 GHz
- 14 GHz a 14,25 GHz
- 14,25 GHz a 14,3 GHz

Art. 6º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à pesquisa espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 2501 kHz a 2502 kHz
- 5003 kHz a 5005 kHz
- 10003 kHz a 10005 kHz
- 15005 kHz a 15010 kHz
- 18052 kHz a 18068 kHz
- 19990 kHz a 19995 kHz
- 25005 kHz a 25010 kHz
- 39,986 MHz a 40,02 MHz
- 40,98 MHz a 41,015 MHz
- 449,75 MHz a 450,25 MHz
- 2655 MHz a 2670 MHz
- 2670 MHz a 2690 MHz
- 3100 MHz a 3300 MHz
- 4990 MHz a 5000 MHz
- 5650 MHz a 5725 MHz
- 9800 MHz a 9900 MHz
- 10,6 GHz a 10,68 GHz
- 12,75 GHz a 13,25 GHz
- 13,75 GHz a 14 GHz
- 14 GHz a 14,25 GHz
- 14,25 GHz a 14,3 GHz
- 14,4 GHz a 14,47 GHz
- 14,5 GHz a 14,8 GHz
- 14,8 GHz a 15,35 GHz
- 16,6 GHz a 17,1 GHz
- 18,6 GHz a 18,8 GHz
- 31 GHz a 31,3 GHz
- 34,7 GHz a 35,2 GHz
- 74 GHz a 76 GHz
- 76 GHz a 77,5 GHz
- 77,5 GHz a 78 GHz
- 78 GHz a 79 GHz
- 79 GHz a 81 GHz
- 81 GHz a 84 GHz

- 14,4 GHz a 14,47 GHz, no sentido espaço para Terra

- 14,5 GHz a 14,8 GHz
- 14,8 GHz a 15,35 GHz
Art. 6º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à pesquisa espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 2501 kHz a 2502 kHz
- 5003 kHz a 5005 kHz
- 10003 kHz a 10005 kHz
- 15005 kHz a 15010 kHz
- 18052 kHz a 18068 kHz
- 19990 kHz a 19995 kHz
- 25005 kHz a 25010 kHz
- 39,986 MHz a 40,02 MHz
- 40,98 MHz a 41,015 MHz
- 449,75 MHz a 450,25 MHz
- 2655 MHz a 2670 MHz
- 2670 MHz a 2690 MHz
- 3100 MHz a 3300 MHz
- 4990 MHz a 5000 MHz
- 5650 MHz a 5725 MHz
- 9800 MHz a 9900 MHz
- 10,6 GHz a 10,68 GHz
- 12,75 GHz a 13,25 GHz
- 13,75 GHz a 14 GHz
- 14 GHz a 14,25 GHz
- 14,25 GHz a 14,3 GHz
- 14,4 GHz a 14,47 GHz
- 14,5 GHz a 14,8 GHz
- 14,8 GHz a 15,35 GHz
- 16,6 GHz a 17,1 GHz
- 18,6 GHz a 18,8 GHz
- 31 GHz a 31,3 GHz
- 34,7 GHz a 35,2 GHz
- 74 GHz a 76 GHz
- 76 GHz a 77,5 GHz
- 77,5 GHz a 78 GHz
- 78 GHz a 79 GHz
- 79 GHz a 81 GHz
- 81 GHz a 84 GHz

Art. 7º Atribuir ao Serviço de Operação Espacial no sentido espaço para Terra, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 272 MHz a 273 MHz
- 1530 MHz a 1535 MHz

Art. 8º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à operação espacial, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 30,005 MHz a 30,01 MHz
- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 272 MHz a 273 MHz
- 401 MHz a 402 MHz
- 1525 MHz a 1530 MHz
- 1530 MHz a 1535 MHz
- 2025 MHz a 2110 MHz
- 2200 MHz a 2290 MHz

Art. 9º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à operação espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 400,15 MHz a 401 MHz
- 433,75 MHz a 434,25 MHz
- 449,75 MHz a 450,25 MHz
- 1427 MHz a 1429 MHz

Art. 10. Atribuir ao Serviço de Meteorologia por Satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 7450 MHz a 7550 MHz, no sentido espaço para Terra
- 7850 MHz a 7900 MHz, no sentido espaço para Terra, adotando a Nota Internacional 5.461B
- 8175 MHz a 8215 MHz, no sentido Terra para espaço

Art. 11. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à meteorologia por satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 400,15 MHz a 401 MHz
- 401 MHz a 402 MHz
- 402 MHz a 403 MHz
- 1670 MHz a 1675 MHz
- 1675 MHz a 1690 MHz
- 1690 MHz a 1700 MHz
- 1700 MHz a 1706 MHz
- 7450 MHz a 7550 MHz
- 7750 MHz a 7850 MHz
- 7850 MHz a 7900 MHz
- 8175 MHz a 8215 MHz

Art. 12. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à meteorologia por satélite, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 460 MHz a 470 MHz
- 1706 MHz a 1710 MHz

Art. 13. Atribuir ao Serviço de Exploração da Terra por Satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 9300 MHz a 9500 MHz, para sistemas ativo, adotando as Nota Internacionais 5.475A e 5.476A

- 21,2 GHz a 21,4 GHz, para sistemas passivo
- 22,21 GHz a 22,5 GHz, para sistemas passivo, adotando a Nota Internacional 5.532

Art. 14. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 401 MHz a 402 MHz
- 402 MHz a 403 MHz
- 1215 MHz a 1240 MHz
- 1240 MHz a 1300 MHz
- 1400 MHz a 1427 MHz
- 1400 MHz a 1427 MHz
- 2025 MHz a 2110 MHz
- 2200 MHz a 2290 MHz
- 2690 MHz a 2700 MHz
- 5250 MHz a 5255 MHz
- 5255 MHz a 5350 MHz
- 5350 MHz a 5460 MHz
- 5460 MHz a 5470 MHz
- 5470 MHz a 5570 MHz
- 8175 MHz a 8215 MHz
- 8215 MHz a 8400 MHz
- 8550 MHz a 8650 MHz
- 9300 MHz a 9500 MHz
- 9500 MHz a 9800 MHz
- 10,68 GHz a 10,7 GHz
- 13,25 GHz a 13,4 GHz
- 13,4 GHz a 13,75 GHz
- 15,35 GHz a 15,4 GHz
- 17,2 GHz a 17,3 GHz
- 21,2 GHz a 21,4 GHz
- 22,21 GHz a 22,5 GHz
- 23,6 GHz a 24 GHz
- 25,5 GHz a 27 GHz
- 31,3 GHz a 31,5 GHz
- 31,5 GHz a 31,8 GHz
- 35,5 GHz a 36 GHz
- 36 GHz a 37 GHz
- 50,2 GHz a 50,4 GHz
- 52,6 GHz a 54,25 GHz
- 54,25 GHz a 55,78 GHz
- 55,78 GHz a 56,9 GHz
- 56,9 GHz a 57 GHz
- 57 GHz a 58,2 GHz
- 58,2 GHz a 59 GHz
- 59 GHz a 59,3 GHz
- 65 GHz a 66 GHz
- 86 GHz a 92 GHz
- 94 GHz a 94,1 GHz
- 100 GHz a 102 GHz
- 109,5 GHz a 111,8 GHz
- 114,25 GHz a 116 GHz
- 116 GHz a 119,98 GHz
- 119,98 GHz a 122,25 GHz
- 130 GHz a 134 GHz
- 148,5 GHz a 151,5 GHz
- 155,5 GHz a 158,5 GHz
- 164 GHz a 167 GHz
- 174,8 GHz a 182 GHz
- 182 GHz a 185 GHz
- 185 GHz a 190 GHz
- 190 GHz a 191,8 GHz
- 200 GHz a 202 GHz
- 202 GHz a 209 GHz
- 226 GHz a 231,5 GHz
- 235 GHz a 238 GHz
- 250 GHz a 252 GHz

Art. 15. Atribuir ao Serviço de Exploração da Terra por Satélite, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 1525 MHz a 1530 MHz
- 1530 MHz a 1535 MHz
- 9800 MHz a 9900 MHz, para sistemas ativos, adotando as Notas Internacionais 5.478A e 5.478B
- 13,75 GHz a 14 GHz

Art. 16. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 432 MHz a 438 MHz
- 1525 MHz a 1530 MHz
- 1530 MHz a 1535 MHz
- 2655 MHz a 2670 MHz
- 2670 MHz a 2690 MHz
- 3100 MHz a 3300 MHz
- 8025 MHz a 8175 MHz
- 9800 MHz a 9900 MHz
- 10,6 GHz a 10,68 GHz
- 13,75 GHz a 14 GHz

- 18,6 GHz a 18,8 GHz
- 24,05 GHz a 24,25 GHz
- 28,5 GHz a 29,1 GHz
- 29,1 GHz a 29,5 GHz
- 29,5 GHz a 29,9 GHz
- 29,9 GHz a 30 GHz
- 37,5 GHz a 38 GHz
- 38 GHz a 39,5 GHz
- 39,5 GHz a 40 GHz
- 40 GHz a 40,5 GHz

Art. 17. A destinação de todas as faixas de radiofrequências tratadas nesta Resolução seguem as restrições impostas pela respectiva atribuição.

Parágrafo Único. Os interessados no uso das faixas de radiofrequências objeto desta Resolução deverão prever em seus projetos, até que seja editada regulamentação específica sobre condições de uso dessas faixas, critérios para convivência harmônica com os sistemas existentes nessas faixas, mantendo coordenação específica, quando necessário, de tal forma que os sistemas entrantes não venham a ocasionar interferências prejudiciais aos sistemas existentes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SÚMULA Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de entendimento acerca do marco temporal para conhecimento e análise de petições extemporâneas pelo Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o contido na Análise nº 115/2017/SEI/LM (SEI nº 1945946);

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 835, de 5 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.061638/2017-07, resolve:

Editar a presente Súmula:

"As petições extemporâneas, quando não caracterizado abuso do exercício do direito de petição, devem ser conhecidas e analisadas pelo Conselho Diretor desde que protocolizadas até a data de divulgação da pauta de Reunião na Biblioteca e na página da Agência na internet.

É facultado o exame dessas petições, no caso concreto, pelo Conselheiro ou pelo Conselho Diretor após o prazo estipulado e até o julgamento da matéria, sobretudo se a manifestação do interessado trazer a lume a notícia de fato novo ou relevante que possa alterar o desfecho do processo.

Não há necessidade de desentranhamento de petições extemporâneas, ainda que não conhecidas por esse órgão colegiado".

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: Nº 12.841 - VALDIR GARCEZ PAIM, CPF nº 447.632.121-68; Nº 12.843 - AGROPECUARIA BOI BOM LTDA - ME, CNPJ nº 19.913.140/0001-89; Nº 12.846 - CENTERFORT SEGURANCA E PROTECAO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0002-42.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 12.857, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à CONCESSIONARIA PORTO MORRINHO LTDA, CNPJ nº 10.994.905/0001-88 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.880, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência a WILSON ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 402.628.124-87, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS COORDENADOR-GERAL

Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.471/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.009989/2013-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PILÃO ARCADO, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 19799/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.499/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.032457/2015-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de OSÓRIO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 20171/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.594/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.043575/2017-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ACAIACA LIMITADA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ouro Preto-MG, utilizando o canal nº 207 (duzentos e sete), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 21399/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.617/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.041282/2017-72, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Catanduva-SP, utilizando o canal nº 267 (duzentos e sessenta e sete), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 21741/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.623/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.056464/2017-48, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO COLONIAL LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Três de Maio-RS, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21851/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de outubro de 2017

Nº 1.648/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.009721/2017-52, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 22265/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO DIFUSORA DE PATROCÍNIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal nº 237 (duzentos e trinta e sete), classe B1.

Em 5 de outubro de 2017

Nº 1.670/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055872/2017-82, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de RIO PARDO/RS, utilizando o canal nº 278 (duzentos e setenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 22687/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br